

AdP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

AJUSTE DIRETO

(2022_029AD)

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
SUBSTITUIÇÃO DE CENTRAL DE DETEÇÃO E ALARME DE
INCÊNDIOS**

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5. ^a Local de execução do contrato	7
Cláusula 6. ^a Visitas às instalações	8
Cláusula 7. ^a Entrega e instalação dos equipamentos	8
Cláusula 8. ^a Inspeção e testes de aceitação	8
Cláusula 9. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 10. ^a Aceitação e transferência da propriedade	9
Cláusula 11. ^a Garantia técnica	10
Cláusula 12. ^a Equipa a afetar à execução do contrato	10
Cláusula 13. ^a Dever de sigilo	11
Cláusula 14. ^a Tratamento de dados pessoais	11
Cláusula 15. ^a Conservação de dados pessoais	13
Cláusula 16. ^a Transferência de dados pessoais	14
Cláusula 17. ^a Dever de Cooperação	14
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR	14
Cláusula 18. ^a Preço base	14
Cláusula 19. ^a Condições de pagamento	15
Cláusula 20. ^a Faturação	15
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	16
Cláusula 21. ^a Responsabilidade das partes	16
Cláusula 22. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante	16
Cláusula 23. ^a Sanções Contratuais	17
Cláusula 24. ^a Força maior	18
Cláusula 25. ^a Resolução por parte da AdP VALOR	19
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do Cocontratante	19
Cláusula 27. ^a Seguros	20
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 28. ^a Deveres de informação	20
Cláusula 29. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	21

Cláusula 30. ^a	Comunicações.....	21
Cláusula 31. ^a	Foro competente	21
Cláusula 32. ^a	Legislação aplicável	22
Cláusula 33. ^a	Contagem dos prazos	22
ANEXO I		22
Especificações da central atual		22
ANEXO II		23
Equipamentos a fornecer		23
ANEXO III		24
Disposições relevantes das medidas de autoproteção e do projeto de segurança do Edifício		24
ANEXO IV		33
Modelo de auto de receção		33

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar tendo como objeto principal a **Aquisição e instalação de equipamentos para substituição de central de deteção e alarme de incêndios.**

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

- 1.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos a aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do **Cocontratante** as seguintes:
- a) Desmontagem da central de deteção de incêndios atualmente existente nas instalações (ver especificações – Anexo I do caderno de encargos);
 - b) Desmontagem de todos os equipamentos associados à central/ sistema de deteção de incêndio que integram o LOOP 4 – ver descrição do sistema – Anexo I;
 - c) Encaminhamento a destino final de todos os equipamentos associados à central e sistema de deteção de incêndio que integram o LOOP 4 que não possam ser reaproveitados pela **AdP VALOR**, no sistema ou em outros LOOPS;
 - d) Fornecimento de nova central de incêndios, compatível com o sistema existente e com os componentes a manter, nomeadamente equipamentos que integram os restantes LOOPS e comandos associados ao sistema, assim como de todos os equipamentos do LOOP 4, a beneficiar, conforme descrito no Anexo II;
 - e) Montagem e ligação da central de deteção de incêndios e dos equipamentos associados à mesma que integram o LOOP 4;
 - f) Programação da central, testes e operacionalização do respetivo sistema;
 - g) Realização de trabalhos complementares e fornecimentos que sejam considerados necessários pelo Cocontratante para operacionalização integral do sistema;
 - h) Todos os fornecimentos e trabalhos deverão ser efetuados:
 - i. Em conformidade com as especificações técnicas que constam no presente Caderno de Encargos;
 - ii. Em integral respeito com o regulamento técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e subseqüentes alterações) e demais legislação relacionada (designadamente, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e suas alterações);

- iii. Cumprindo o especificado na Nota Técnica N.º 12 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, em particular a tipologia de configuração, a qual deverá ser tipo III;
 - iv. Em integral respeito com o projeto de segurança em vigor no edifício da **AdP VALOR** e as medidas de autoproteção e em particular disposições associadas à central de incêndios e seus componentes conforme informação constante no Anexo III do presente caderno de encargos, assim como interligações, comandos associados e outras informações relevantes constantes nos referidos documentos que podem ser consultados na íntegra nas instalações da **AdP VALOR**;
 - v. Salvaguardando a funcionalidade e compatibilidade com os demais sistemas e equipamentos a manter, que não serão substituídos ao abrigo do presente contrato, assim como a adequada manutenção das matrizes de comando e programações em vigor no atual sistema, sendo que para o efeito o **Cocontratante** deverá efetuar, previamente, os testes e avaliações que considere necessários, para cumprimento de todas as obrigações previstas no presente ponto e demais obrigações constantes do presente caderno de encargos;
 - vi. Outra documentação legal técnica e normativa que o prestador considere relevante no presente contexto.
- i) Alguns dos trabalhos poderão ter que ser realizados fora do normal horário de trabalho, em período noturno ou ao fim-de-semana, devendo todos os custos associados ser suportados pelo **Cocontratante**.
 - j) Disponibilizar no final dos trabalhos a matriz de comandos, programação e toda a demais documentação legal e/ou considerada necessária para futuras intervenções, nomeadamente para efeitos de operação e de manutenção e em conformidade com o projeto e medidas de autoproteção aprovadas;
 - k) Elaboração de telas finais das alterações efetuadas;
 - l) Entregar o comprovativo atualizado de registo na ANPEC, ao abrigo da Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2020, de 1 de setembro, que define o procedimento de registo (obrigatório) das entidades que exerçam a atividade de comercialização e instalação de produtos e equipamentos de SCIE, previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e o registo do técnico responsável, conforme o disposto nos nrs. 2 e 6 da mesma portaria;
 - m) Apresentar cópia de certificação de qualidade (certificado de sistema de gestão da qualidade ou certificado de serviço) conforme exigido no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria referida na alínea l).

- n) Apresentar documentação da entidade instaladora designadamente cópia do alvará e do seguro de responsabilidade civil e termo de responsabilidade do técnico responsável da entidade adjudicatária.
- o) Entregar à **AdP VALOR**, as instruções de utilização, verificações de rotina e manutenção e procedimentos de teste e outros recomendados, de acordo com a nota técnica n.º 12;
- p) Fornecer um diagrama esquemático das interligações e memória descritiva dos equipamentos instalados;
- q) Entregar à **AdP VALOR**, documentação comprovativa da certificação da central;
- r) O **Cocontratante** deve garantir formação adequada ao responsável pela exploração das instalações e/ou pessoas por ele designadas sobre o sistema de deteção de incêndio, nomeadamente a sua operação, manutenção e todos os aspetos considerados relevantes no contexto da respetiva prestação;
- s) Comparecer em todas as reuniões de trabalho agendadas pela **AdP VALOR**;
- t) Comunicar à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- u) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- v) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;
- w) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- x) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Local de execução do contrato

O fornecimento e a instalação dos equipamentos serão efetuados nas instalações da **AdP VALOR**, sito na Rua Visconde Seabra, n.º 3, em Lisboa.

Cláusula 6.ª

Visitas às instalações

O **Cocontratante** poderá visitar o edifício, em data e hora a acordar com a **AdP VALOR** para análise dos equipamentos atualmente instalados, bem como para efeitos de consulta integral do das Medidas de Autoproteção, do Projeto de Segurança ou de outros documentos e meios que considere necessários para o adequado dimensionamento da presente prestação.

Cláusula 7.ª

Entrega e instalação dos equipamentos

1. Todos os fornecimentos e trabalhos deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, todo o material de apoio, acessórios e manuais técnicos necessários para a perfeita compreensão das respetivas condições de funcionamento, manuseamento e operação, bem como restante informação referida na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do Contrato para o local de entrega são da responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuado o fornecimento dos equipamentos a respetiva montagem e ligação, programação da central, testes e operacionalização, a **AdP VALOR**, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 30 (*trinta*) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar a funcionalidade integral do sistema e se reúnem as características, especificações e requisitos previstos no presente cadernos de encargos, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Os testes de aceitação são realizados pela **AdP VALOR**, devendo o **Cocontratante** indicar representantes para assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela pretenda solicitar.
3. Os encargos com a realização dos testes nos moldes previstos no ponto 2 da presente cláusula, devidamente comprovados, são da responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do novo sistema e dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, em particular **ANEXO II**, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua conta e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante** no prazo respetivo, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade do sistema / dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, conforme **ANEXO IV**, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e da **AdP VALOR**.
2. Com a declaração de aceitação a que refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a **AdP VALOR**, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **Cocontratante**.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o **Cocontratante** garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses a contar da data de assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar da data em que a **AdP VALOR** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o **Cocontratante**, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela **AdP VALOR** e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do equipamento e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do Contrato, o **Cocontratante** deve afetar à execução dos mesmos elementos com formação técnica, académica e experiência profissional adequadas à boa execução da natureza das tarefas a realizar e cumprimento de todos os requisitos previstos no presente caderno de encargos.

2. No cumprimento da sua função, os técnicos têm de se apresentar devidamente equipados e identificados.
3. Durante a execução do contrato, a **AdP VALOR** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
4. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP VALOR**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das

categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a **1 (um)** ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.^a

Dever de Cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da **AdP VALOR**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 18.^a

Preço base

1. O preço base global do procedimento é de € **18.500,00** (*dezoito mil e quinhentos euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo:
 - a) Equipamentos;
 - b) Acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - c) Carga, transporte e descarga;
 - d) Meios humanos necessários à instalação dos equipamentos;
 - e) Documentação exigível, nomeadamente manuais de utilização;

- f) Patentes, licenças e marcas registadas;
- g) Garantia técnica;

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido será pago nos seguintes termos:
 - a) Serão pagos 60% (*sessenta por cento*) do preço contratual com a conclusão dos trabalhos;
 - b) Serão pagos 40% (*quarenta por cento*) do preço contratual após a assinatura, pelas partes, do auto de aceitação.
2. As quantias devidas pela **AdP VALOR**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 20.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de

dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 21.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

- I. Além das situações previstas no n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do **Cocontratante** e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP VALOR**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 1 da cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 2% do preço contratual;
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o Contrato, a título sancionatório no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante**, pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do disposto na Cláusula 23.^a, relativamente aos factos correspondentes que tenham determinado a resolução do Contrato.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 29.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP VALOR**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 30.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a**Legislação aplicável**

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 33.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I**Especificações da central atual**

(Documento disponibilizado em formato pdf)

ANEXO II

Equipamentos a fornecer

Equipamentos	Quantidades
Central de deteção de incêndios modular, equipada com, pelo menos 8 linhas de deteção, as quais deverão ser compatíveis com o sistema e linhas endereçáveis analógicas atualmente existentes e a manter, assim como com linhas endereçáveis/ interativas em loop, com capacidade máxima total até 1512 elementos, fonte de alimentação incluindo baterias e consola terminal de operação com display alfanumérico;	1 un.
Detetor multicritério e multiprotocolo, com base endereçável e placa suplementar de montagem;	100 un.
Botão de alarme manual endereçável de atuação direta com vidro e caixa de cor vermelha, compatível com sistema a instalar / a manter;	20 un.
Módulo de informação/comando, com 1 entrada e 1 saída com caixa de proteção IP65, compatível com sistema a instalar / a manter;	8 un.
Isolador de linha;	10 un.
Cablagem e outros materiais;	1 vg.

ANEXO III

Disposições relevantes das medidas de autoproteção e do projeto de segurança do Edifício

A. Caracterização e Descrição

I. Caracterização do edifício

O edifício das Águas de Portugal, é constituído por 7 pisos, acima da cota de soleira e 4 abaixo, que se encontram subdivididos do seguinte modo:

- Piso 0: Entrada, zona de espera, sala de convívio e refeições, salas de formação, áreas técnicas e de apoio, gabinetes, data center, arquivo e um centro de educação ambiental.
- Pisos de 1 a 5: gabinetes, salas de reunião, copas e áreas de apoio.
- Piso 6: área técnica ao ar livre.
- Piso -1: Entrada para estacionamento, estacionamento sala de segurança, sala de trabalho, áreas técnicas e áreas de apoio.
- Pisos -2 e -3: Estacionamento, áreas técnicas e áreas de apoio.
- Piso -4: Estacionamento, grupo de bombagem, depósitos de água para a rede de incêndio, áreas técnicas e áreas de apoio.

Tendo em atenção a atividade no edifício em análise, nos termos do artigo 8.º do RJ-SCIE, este classifica-se na UT Mista.

O edifício é composto por uma UT II «Estacionamentos», uma UT III «Administrativos» e uma UT XII «Industriais, oficinas e armazéns».

O edifício possui por piso / cota, a seguinte área bruta de construção:

Utilização-tipo	Piso	Área (m²)	Área Total (m²)
UT II «Estacionamentos»	Piso -4	1 616,12	6 464,48
	Piso -3	1 616,12	
	Piso -2	1 616,12	
	Piso -1	1 616,12	

Utilização-tipo	Piso	Área (m²)	Área Total (m²)
UT III «Administrativos»	Piso 0	1 636,14	7 014,74
	Piso 1	642,20	
	Piso 2	1 184,10	
	Piso 3	1 184,10	
	Piso 4	1 184,10	
	Piso 5	1 184,10	

Utilização-tipo	Piso	Área (m²)	Área Total (m²)
UT XII «Industriais, oficinas e armazéns»	Piso 6	1 184,10	1 184,10

II. Locais de Risco

Para efeitos da classificação dos locais de risco, tendo por base a natureza do risco, baseamo-nos no ponto 1 do artigo 10.º do RJ-SCIE, conforme justificado na tabela seguinte.

Local de risco	Espaços
F	Central de bombagem Data Center
C	Áreas técnicas Arquivos

III. Categoria de Risco

Relativamente às categorias de risco, as utilizações-tipo dos edifícios e recintos em matéria de risco de incêndio podem ser classificadas como sendo da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias equiparando-se, respetivamente, a risco reduzido, moderado, elevado e muito elevado.

Os fatores de risco a considerar para cada UT, são os previstos no n.º 2 do artigo 12 do RJ-SCIE.

Para a UT II «Estacionamentos», os fatores de classificação da categoria de risco são os seguintes:

- Altura da UT;
- Área bruta ocupada pela UT;
- Número de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência e,
- Espaço coberto ou ao ar livre.

Relativamente à UT II, temos 4 pisos cobertos abaixo do plano de referência, com uma área bruta total de 6 464,48 m².

Perante estes valores e de acordo com o RT-SCIE, estamos perante uma Utilização-tipo II de 3ª categoria de risco.

Categorias de risco da utilização-tipo II «Estacionamentos»				
Categorias de Risco	Valores máximos referentes à utilização-tipo II			Ao ar livre
	Altura da UT	Área bruta ocupada pela UT	Número de pisos ocupados pela UT abaixo do plano de referência	
1ª	≤ 9 m	≤ 3 200 m ²	≤ 1	Sim
2ª	≤ 28 m	≤ 9 600 m ²	≤ 3	Não
3ª	≤ 28 m	≤ 32 000 m ²	≤ 5	Não
4ª	> 28 m	> 32 000 m ²	> 5	Não

Para a UT III «Administrativos» os fatores de classificação de risco são os seguintes:

- Altura da UT e,
- Efetivo da UT.

Relativamente à UT III, temos um edifício com cerca de 16 m de altura e um efetivo de 365 pessoas. Perante estes valores e de acordo com o Quadro III do RT-SCIE, estamos perante uma Utilização-tipo de 2ª categoria de risco.

Categorias de risco da utilização-tipo III «Administrativos»		
Categorias de Risco	Valores máximos referentes à utilização-tipo III	
	Altura da UT III	Efetivo da UT III
1 ^a	≤ 9 m	≤ 100 pessoas
2 ^a	≤ 28 m	≤ 1 000 pessoas
3 ^a	≤ 50 m	≤ 5 000 pessoas
4 ^a	> 50 m	> 5 000 pessoas

Para o cálculo do efetivo, considerou-se o estabelecido no artigo 51.º.

Para a UT XII «Industriais, oficinas e armazéns» os fatores de classificação de risco são os seguintes:

- Espaço coberto ou ao ar livre;
- Número de pisos abaixo do plano de referência e,
- Densidade de carga de incêndio modificada.

Relativamente à UT XII, temos uma UT ao ar livre com armazenamento de 1 000 litros de combustível e uma carga de incêndio modificada de 128,29 MJ/m².

Perante estes valores e de acordo do RT-SCIE estamos perante uma Utilização-tipo XII de 1^a categoria de risco.

Categorias de risco da utilização-tipo XII «Industriais, oficinas e armazéns»			
Categorias de Risco	Valores máximos referentes à utilização-tipo XII		
	Integrada em edifício		Ao ar livre
	Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**)	Número de pisos ocupados pela UT XII abaixo do plano de referência (*)	Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**)
1 ^a	≤ 500 MJ/m²	0	≤ 1 000 MJ/m²
2 ^a	≤ 5 000 MJ/m²	≤ 1	≤ 10 000 MJ/m²
3 ^a	≤ 15 000 MJ/m²	≤ 1	≤ 30 000 MJ/m²
4 ^a	> 15 000 MJ/m²	> 1	> 30 000 MJ/m²

**. Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação, e/ou que disponha de instalações sanitárias.*

*** Nas UT XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados neste quadro.*

Para o cálculo da densidade de carga de incêndio considerou-se o estabelecido no Despacho n.º 2074/2009.

B. Sistema de deteção, alarme e alerta

De acordo com o artigo 116.º da Portaria 1532/2008, “Os edifícios devem ser equipados com instalações que permitam detetar o incêndio e em caso de emergência, difundir o alarme para os seus ocupantes, alertar os bombeiros e acionar os sistemas e equipamentos de segurança.”

O sistema de deteção automática de incêndio é uma instalação técnica que visa garantir a proteção de pessoas, bens e ambiente e destina-se a detetar precocemente um foco de incêndio e a limitar o seu desenvolvimento, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos.

O artigo 117.º do RT-SCIE define que a configuração global de um Sistema Automático de Deteção de Incêndio (SADI) é baseada nos seguintes equipamentos:

- Detetores automáticos de incêndio;
- Dispositivos de acionamento manual (botões de alarme);
- Centrais e quadros de sinalização e comando;
- Sinalizadores de alarme restrito (besouros e ou lâmpadas);
- Difusores de alarme geral (sirenes);
- Equipamentos de transmissão automática do sinal ou mensagem de alerta;
- Telefones para transmissão manual do alerta;
- Dispositivos de comando de sistemas e equipamentos de segurança;
- Fontes locais de energia de emergência.

No entanto a sua configuração depende do tipo de utilização e da sua categoria de risco.

Para efeitos de conceção e de acordo com o estabelecido no artigo 125.º do RT-SCIE, estes sistemas podem apresentar as configurações apresentadas no quadro seguinte, em função das utilizações-tipo e da categoria de risco associada.

Tabela I: Configuração Do Sistema Automático De Detecção De Incêndio

Componentes e funcionalidade		Configuração		
		1	2	3
Botões de acionamento de alarme		x	x	x
Detetores automáticos			x	x
Central de sinalização e comando	Temporizações		x	x
	Alerta automáticos			x
	Comandos			x
	Fonte local de alimentação	x	x	x
Proteção	Total			x
	Parcial	x	x	
Difusão do alarme	No interior	x	x	x
	No exterior		x	

I. Conceção de sistemas e espaços protegidos

Segundo o artigo 129.º do RT-SCIE o edifício deverá possuir um sistema de deteção automática de incêndio de configuração tipo 3 composto pelos seguintes elementos:

- Central de deteção de incêndio (CDI);
- Botões de acionamento manual;
- Detetores automáticos de incêndio que serão colocados em função das características dos espaços a proteger;
- Sirenes de alarme;
- Interfaces de comando.

A central será instalada em armário próprio e devidamente sinalizado no posto de segurança do edifício.

2. Características técnicas dos elementos constituintes do sistema

Central de Detecção de Incêndio

A CDI a instalar deverá assegurar as seguintes funcionalidades e/ou elementos:

- A alimentação dos difusores em caso de falha no abastecimento de energia da rede de energia elétrica pública;
- A interrupção do sinal de alarme geral, quer por meios manuais, quer de forma automática, após um determinado período de tempo;
- A sinalização sonora e ótica dos alarmes restrito, alarme geral e de alerta;
- A sinalização do estado de vigília das instalações;
- A sinalização de avaria, teste ou desativação de circuitos dos dispositivos de acionamento de alarme;
- O comando de acionamento e de interrupção do alarme geral;
- A temporização do sinal de alarme geral, quando exigido;
- O comando dos sistemas e equipamentos de segurança do edifício (controlo de fumo, controlo de poluição de ar, portas, etc.);
- O comando de acionamento de alerta.
- Garantir a abertura das portas motorizadas automática em caso de falta de energia ou falha no sistema de comando.

Para tal, a CDI, irá dispor de uma fonte local de energia de emergência que garanta o funcionamento do sistema no estado de vigília por um período mínimo de 12 horas, seguido de um período de 5 minutos no estado de alarme geral.

Detetores de Incêndio

Os detetores de incêndio são dispositivos que permitem detetar de forma automática a ocorrência de um foco de incêndio.

Tendo em consideração as características de cada local, prevê-se a instalação de um sistema de deteção automático de incêndio que será definido tendo em consideração a utilização do espaço.

Botões de Alarme Manual

Os botões de alarme manual encontram-se distribuídos ao longo dos caminhos de evacuação, junto às saídas de piso, junto aos locais de risco especial e exterior, de forma a que nenhuma pessoa dentro das instalações tenha de percorrer mais de 30m para os acionar.

Os botões encontram-se instalados a cerca de 1,5 m do pavimento, com a finalidade de estarem claramente visíveis e permitirem ser facilmente atuados por acionamento manual, em caso de incêndio.

Sirenes

A sinalização de alarme sonoro é efetuada através de sirenes que se encontram instaladas nos locais indicados em planta, a uma altura superior a 2,25m, por forma a serem audíveis em todos os locais do edifício a proteger.

A difusão de alarme deverá ser efetuada de forma a não causar pânico.

3. Funcionamento genérico do sistema

Quando um detetor deteta a presença de partículas de fumo ou quando é atuado um botão de alarme manual, será desencadeado de imediato o processo de alarme. A CDI ao rececionar o sinal gerado pela ativação dos sensores, aciona os alarmes acústicos e visuais da própria CDI, iniciando-se uma temporização de reconhecimento.

Caso, não haja a introdução de novas informações na CDI por forma a bloquear a emissão do alarme, desencadeará de imediato as funções auxiliares previstas, atuando sobre:

- As portas motorizadas existentes no piso;
- Dispositivos acústicos de alarme;
- Sistemas mecânicos de ventilação e climatização;
- Sistemas mecânicos de controlo de fumo;
- Transmissão do alerta de incêndio aos meios de socorro locais.

Deverão ser registados em memória de alarme, todas as ocorrências relevantes verificadas no SADI, possibilitando ainda que a CDI comunique, por linha telefónica exclusiva, aos meios de socorro locais.

Os alarmes de fogo terão sempre prioridade, pelo que em caso de ocorrência simultânea de fogo e avaria no painel da CDI, os últimos serão preteridos, sendo indicados sequencialmente apenas os primeiros.

4. Configuração de alarmes

A configuração de alarme a adotar depende da existência de vigilância permanente ou não do edifício ou recinto onde o sistema se encontra instalado.

Caso, o edifício disponha de vigilância permanente, o sistema pode ser configurado apenas para modo “Dia” permitindo o reconhecimento e confirmação do alarme. Caso contrário, o sistema deverá permitir a criação de duas formas distintas de alarme, isto é, modo “Dia” e modo “Noite”.

A diferença entre as configurações, é simplesmente o tratamento do SADI perante o acionamento de um botão de alarme manual em detrimento do acionamento do SADI pelos detetores automáticos de incêndio.

Tabela 2: Configurações De Alarme Do Sistema De Automático De Incêndios

Modo “Dia”	Ao executar a deteção de um alarme proveniente de um detetor, a CDI registará a ocorrência e dará início a uma temporização de presença (0 a 5 minutos). Após isso, há intervenção humana na verificação do alarme registado (reconhecimento), podendo o SADI iniciar ou não, as ações seguintes previstas e programadas (registo de uma segunda temporização para intervenção local). Após confirmação local, o alarme geral é acionado e é efetuada a transmissão de alarme aos bombeiros mais próximos do edifício através de equipamento de transmissão automática ou por telefones para transmissão manual.
Modo “Noite”	Ao executar a deteção de um alarme proveniente de um detetor, ou de qualquer dos botões de alarme manual, serão acionadas de imediato as ações previstas e programadas na CDI.

De forma a garantir a alimentação dos elementos que constituem o sistema automático de incêndios, a CDI será constituída por unidades de alimentação, controlo, sinalização e alarme, bem como de interfaces e relés para comandos auxiliares.

Para tal, a CDI, irá dispor de uma fonte local de energia de emergência que garanta o funcionamento do sistema no estado de vigília por um período mínimo de 12 horas, seguido de um período de 5 minutos no estado de alarme geral.

Além de assegurar a alimentação dos equipamentos que constituem o sistema, deverá promover as seguintes ações:

- A sinalização de situações de alarme ao próprio ao sistema;
- A atuação das funções auxiliares previstas no sistema;
- A atuação dos equipamentos de sinalização acústica.

ANEXO IV

Modelo de auto de receção

Ao dia [●] do mês de [●] do ano de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 10.^a do Contrato de Aquisição e instalação de equipamentos para substituição de central de deteção e alarme de incêndio, celebrado a [●] com o [●] declara-se que foi comprovado o fornecimento e instalação dos bens objeto do referido Contrato, em conformidade com as exigências aplicáveis.

Em consequência, decidiu-se notificar o Cocontratante da respetiva aceitação, através do presente auto.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto.

Representante da AdP VALOR